



14. UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA DA TUTELA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL

Josyane Mansano

Pós-doutora, UEM

Maringá– Paraná – Brasil

Professora orientadora

<https://lattes.cnpq.br/4813404974125082>.

<https://orcid.org/0000-0002-1019-8159>

jmansano02@uem.br

Ana Luisa De Freitas Fernandes

Graduanda, UEM

Maringá – Paraná – Brasil

<http://lattes.cnpq.br/9515690505206696>

ra138151@uem.br

Resumo: O presente estudo tem o propósito de analisar a evolução dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil e no mundo, considerando a perspectiva histórica e social e, especulando se a conquista desses direitos e as leis brasileiras em vigor integram efetivamente, ou não, as pessoas com deficiência à sociedade brasileira. O método utilizado para a coleta e análise de dados foi a pesquisa bibliográfica e documental, optou-se neste estudo pela análise quantitativa e qualitativa de dados. O estudo teve como resultado a não efetividade das leis brasileiras em incluir as pessoas com deficiência nos diversos âmbitos sociais, como mercado de trabalho e escola. Segundo dados de 2022 e 2023, no Brasil 18,6 milhões de pessoas tem alguma deficiência, a participação dessas pessoas na força de trabalho era de 29,2%, três vezes menor do que a taxa de pessoas sem deficiência. Em relação a taxa de analfabetismo, as pessoas com deficiência correspondiam a 19,5% e as pessoas sem deficiência a 4,1%. Além disso, faz-se necessário salientar que do total de PcD, 10,7 milhões são mulheres e que as taxas citadas se diferem mais ainda com o recorte por sexo, por cor ou por região do Brasil. Segundo os dados, em relação as pessoas com deficiência de 25 anos ou mais que concluíram o ensino obrigatório, 29,7% são pessoas brancas e a taxa cai para 23,8% se são pretas. Ou seja, apesar da conquista histórica de direitos em convenções, cartas internacionais e na legislação brasileira, observa-se uma discrepância em relação à participação das pessoas com deficiência e das pessoas sem deficiência, principalmente ao realizar um recorte social na realidade atual do Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Pessoa com deficiência. Direitos. Desigualdade.

INTRODUÇÃO:

O tema do estudo é o direito das pessoas com deficiência; a história da evolução para a conquista desses direitos no Brasil e no mundo, considerando a mudança de perspectiva no olhar da sociedade que antes, esperava que essas pessoas se moldassem para a inclusão acontecer e atualmente, entende que é a sociedade que deve propiciar os meios para a inclusão das PcD. Também especulando se a conquista desses direitos, primeiramente reconhecidos pela ONU com a Declaração dos Direitos das Pessoas com Deficiência Mental de 1971, seguida pela Declaração dos

Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, também da ONU, de 1975. E principalmente, se os Decretos e leis brasileiras, como a Lei nº8213/1991, que determinou o regime de cotas para PcD em empresas com mais de 100 funcionários e a Lei nº13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), integram e incluem, ou não, as pessoas com deficiência na sociedade. E ainda, relacionando essas leis e a Constituição Federal, que formam pontos cruciais na conquista dos direitos das pessoas com deficiência, com normas que retrocedem a essa obtenção, como o Decreto nº10.502/2020, que foi revogado, mas que foi uma tentativa de exclusão dos alunos com deficiência do ensino regular, reproduzindo o capacitismo e incitando a exclusão de crianças e de jovens deficientes do ambiente escolar regular. Considerando também, um recorte social a partir de dados sobre gênero, cor e região do Brasil, já que a maioria das pessoas com deficiência no Brasil são mulheres, pessoas negras e nordestinas.

O estudo acerca dos direitos das pessoas com deficiência é relevante para promover a inclusão social, a garantia da qualidade de vida, a participação nos espaços sociais e a igualdade. Tendo em vista que os deficientes compõem 18,6 milhões do total de 215,3 milhões de habitantes no Brasil, o estudo objetiva refletir sobre a necessidade de equiparação de oportunidades entre a população com deficiência e a população sem deficiência, principalmente na área profissional e educacional. Não só sobre a necessidade de equiparação de oportunidades, mas também sobre ser essencial o pleno acesso aos recursos que a sociedade deve oferecer a todos, como mobilidade urbana e espaços de lazer acessíveis, para possibilitar a mútua interação entre pessoas com e sem deficiência. Além disso, é importante a abordagem acerca da efetividade ou não das leis para a garantia desses direitos, no sentido de visualizar e fiscalizar se esses direitos estão apenas positivados no ordenamento do Estado ou se estão sendo aplicados de modo efetivo na sociedade.

O objetivo geral do estudo é traçar uma linha evolutiva da conquista dos direitos das pessoas com deficiência, com base no momento histórico das Declarações e na atuação dos movimentos sociais e da sociedade civil em geral para essa obtenção. Além disso, mais especificamente, o estudo objetiva relacionar as leis brasileiras que tutelam os deficientes e os dados atuais, que mencionam as taxas de alfabetização, participação no mercado de trabalho e fonte de renda dessas pessoas. Para fins de questionar e analisar a realidade sobre os modos de vida e de participação desses indivíduos, principalmente em relação aos grupos vulneráveis que formam maioria dentro do grupo das pessoas com deficiência, na sociedade brasileira.



As possíveis limitações encontradas que podem afetar a validade dos achados são a escassez de dados, principalmente em relação aos tipos de deficiência que a população brasileira carrega, se são congênitas ou adquiridas, relatando apenas os tipos funcionais da deficiência, mas não respondendo às perguntas como: “Qual a taxa de pessoas com deficiência que adquiriram essa limitação decorrente do trabalho em condições precárias?” e “Quantas pessoas tiveram sua deficiência agravada ao não conseguirem pleno acesso ao tratamento através do Sistema único de Saúde (SUS)?”. Essas limitações tornaram a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), fonte principal de obtenção de dados quantitativos. Além disso, o estudo foi realizado de modo inteiramente teórico, não tendo sido utilizada a pesquisa empírica em nenhum momento.

REFERENCIAL TEÓRICO:

De acordo com Aranha (2001), durante todo o período das civilizações antigas, como Grécia e Roma, as pessoas com deficiência eram tratadas como inválidas e intoleráveis, diante da perspectiva histórica utilitarista e de culto ao corpo perfeito, ao corpo que gesta e ao que serve para ir batalhar em guerras, logo, os bebês que nasciam deficientes eram mortos, segundo o viés da inutilidade. Na Idade Média, a perspectiva muda brevemente, por influência do Cristianismo, os deficientes passam a ser vistos como pessoas que estavam passando por um castigo divino e por isso, deveriam ser acolhidas para pagarem o pecado cometido, mas não foram integradas à sociedade. No século XX, uma das principais consequências das duas Grandes Guerras e das crises da década de 1930, foi a emergência do Estado de bem-estar social, que é o modelo de Estado responsável por garantir renda mínima, alimentação, saúde, entre outros direitos básicos (STRECK, 2014). O modelo de Welfare State somado à Guerra do Vietnã, em 1955, que foi responsável pelo aumento significativo de pessoas com deficiência, tanto pelo uso do agente laranja quanto pela perda de algum membro, agitou a luta pelo reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência. “O problema do estigma e do isolamento dos deficientes tornou-se tão grave no país, que levou à reação social, através dos movimentos de defesa dos direitos das minorias, dentre estas, a dos deficientes”. (ARANHA, 1995, p.67). Logo, em 1971, a ONU aprovou por resolução a Declaração dos Direitos de Pessoas com Deficiência Mental, que garantiu a essa população os mesmos direitos que os outros seres humanos, como direitos aos tratamentos apropriados,

segurança econômica e a participação na vida comunitária. A ONU aprovou também, em 1975, a Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, que formalizou o significado da expressão “pessoa deficiente” e aprofundou mais ainda os expostos da Declaração de 1971, citando, por exemplo, a igualdade de direitos sem discriminação por sexo, cor, raça, língua, religião ou qualquer outra situação. Tais conquistas foram impulsionadas pela chamada “normalização”, que a partir do exposto de Braddock (1977), é uma ideologia que mostra a necessidade da inclusão das pessoas deficientes na sociedade, que deve propiciar o acesso as condições necessárias para que o modo de vida das pessoas com e sem deficiência se equiparem. Já no caso da sociedade brasileira, os direitos das pessoas com deficiência são citados pela primeira vez, na Constituição de 1934, em meio ao contexto higienista e no início da Era Vargas, um período turbulento na política e no contexto social brasileiro, a Carta Magna reconheceu que o amparo aos “desvalidos” era responsabilidade do Estado. A questão permaneceu estagnada durante anos, principalmente devido ao período de Ditadura Militar no Brasil (1964-1985) que atrasou o desenvolvimento de diversas áreas científicas, mas ressurgiu com o governo de José Sarney e a necessidade de redemocratização do Estado brasileiro (STOCKMANN; RODRIGUES, 2020). Com o início da redemocratização, o Brasil promulga a Constituição de 1988, conhecida também como Constituição Cidadã, que garante todos os direitos fundamentais, como direito à educação, à vida e ao trabalho, tanto para as pessoas com deficiência quanto para as sem. Além disso, determina medidas de integração social, como a reserva de cargos públicos para os deficientes. No ano seguinte à publicação da Carta Magna, em 1989, foi publicada a Lei nº 7.853/1989, que estabeleceu normas para o pleno exercício dos direitos das PcD e para a integração social, além disso, estabeleceu crimes puníveis decorrentes da discriminação aos deficientes. Caminhando no sentido de garantir esses direitos, o Estado brasileiro introduziu nos anos de 1991, 1993, 1994 e 2000 as Leis nº 8.213, nº 8.742, nº 8.999, nº 10.048 e nº 10.098, respectivamente. Tais leis garantiram direitos como o regime de cotas para PcD em empresas com mais de 100 funcionários, o salário mínimo aos deficientes que provarem não possuir outra fonte de renda, o passe livre no transporte coletivo interestadual, a prioridade de atendimento às PcD em diversos ambientes e o direito à acessibilidade. Além disso, o Código Civil Brasileiro de 2002, elaborado por Miguel Reale, inovou em relação ao Código de Beviláqua, visto que retirou as pessoas com deficiência da classificação dos “absolutamente incapazes” de exercer os atos da vida civil, deixando apenas os menores de 16 anos nessa



classificação. De maneira complementar, em 2015 foi instituída a Lei nº 13.146, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão Da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, que aborda minuciosamente a promoção e a garantia dos direitos, do exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das PcD, visando a inclusão social e cidadania. A partir do exposto sobre a evolução histórica, no Brasil e no mundo, do reconhecimento dos direitos das pessoas deficientes, o estudo pretende analisar criticamente se houve, na sociedade atual, grandes avanços na inclusão e na integração social dessa população. Ainda que as leis brasileiras em vigência garantam a igualdade de acesso, exercício de direitos e participação das PcD, os dados abordados acerca da participação dessas pessoas no mercado de trabalho e na conclusão de processos educativos, como Ensino Fundamental e Médio, apontam para uma segregação ainda existente e longe de acabar, principalmente considerando os dados acerca do perfil do deficiente no Brasil, que corresponde em maioria por pessoas do sexo feminino, negras e nordestinas. A exemplo da entrada de pessoas com deficiência no Ensino Superior, estima-se, de acordo com a PNAD Contínua de 2022, que entre os jovens de 18 a 24 anos somente 14,3% tinham alguma deficiência e estavam no Ensino Superior, contra 25,5% sem deficiência, e a taxa cai ainda mais para pessoas negras com deficiência, por exemplo. Além disso, mesmo com a mudança de percepção social sobre a deficiência, ainda existem tentativas de retrocesso, um exemplo de uma dessas tentativas foi o Decreto nº 10.502, que apesar de revogado, gerou grande discussão. Visto que, tratou de uma tentativa de retrocesso da inclusão das crianças e jovens deficientes, dado que propôs escolas destinadas especificamente a população com deficiência, bem como, propôs que caberia ao aluno PcD e/ou a sua família escolherem entre o ensino regular ou o especificado. Esse tipo de medida endossa o viés capacitista e segregatório, de que crianças e jovens com deficiência devem estar em ambientes escolares separados dos sem deficiência, violando o direito a convivência comunitária e inclusiva.

METODOLOGIA:

O método utilizado no presente trabalho foi a pesquisa bibliográfica, que envolveu a seleção e análise crítica de artigos de revistas, artigos acadêmicos e obras literárias. Com a finalidade de analisar a evolução histórica dos direitos das pessoas com deficiência, buscou-se compreender a mudança de perspectiva do olhar da sociedade para o reconhecimento desses direitos, principalmente através dos movimentos sociais influenciados pelo contexto da época. Para isso, a

pesquisa foi baseada em autores como Maria Salete Fábio Aranha, Wederson Santos, Daniel Stockmann, entre outros autores que apresentam estudos relevantes acerca do desdobramento históricos dos direitos do deficiente. Os autores foram escolhidos e lidos, primeiramente, com o objetivo de situar o estudo dentro do contexto das pesquisas existentes e, identificar as possíveis lacunas que o estudo visa preencher. Para então, aprofundar os conceitos da pesquisa e delimitar os temas a serem tratados e, os objetivos a serem alcançados com o estudo. A revisão bibliográfica permitiu a construção de uma base teórica sólida sobre o assunto e aliado à ela, foi realizado o estudo de documentos jurídicos, como a Declaração dos Direitos de Pessoas com Deficiência Mental, a Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, a Constituição Federal do Brasil e Leis Complementares, a exemplo da Lei Brasileira de Inclusão. Essa etapa foi fundamental para o reconhecimento dos padrões históricos e dos contextos, no Brasil e no mundo, em que o reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência estão inseridos e também, como a conquista desses direitos foi fortemente influenciada pelos direitos humanos. Além disso, foram realizadas pesquisas quantitativas, utilizando, principalmente, a técnica de análise de dados estatísticos de fontes confiáveis, como os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, coletados por meio da PNAD Contínua de 2022. Essa abordagem permitiu a quantificação das pessoas deficientes no Brasil, quantas delas estão inseridas no mercado de trabalho, quantas delas estão estudando, entre outras categorias. A última revisão bibliográfica foi realizada em torno de artigos científicos, leis e decretos que proporcionassem um panorama da sociedade atual em relação aos direitos das pessoas com deficiência. A revisão incluiu artigos que interpretam a sociedade a partir da Lei Brasileira de Inclusão e o Decreto 10.502 de 2020, sobre a Política Nacional de Educação Especial. Essa etapa foi fundamental para analisar se as leis que garantem os direitos das PcD realmente produzem a efetiva inclusão e integração dessa população na sociedade, considerando também os desafios e obstáculos que ainda persistem na prática diária.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

O resultado alcançado em relação ao desdobramento histórico dos direitos das pessoas com deficiência revelou um contexto complexo de avanços e retrocessos, conforme a influência de aspectos sociais e culturais. A análise histórica relevou que nas civilizações clássicas antigas, de Grécia e Roma, as pessoas deficientes não eram aceitas e geralmente, eram abandonadas ou



descartadas. Isso acontecia, principalmente, devido ao viés utilitarista destas sociedades, onde quem não poderia servir como servo da nobreza ou como soldado, em Esparta e Roma, quem não poderia gerar uma criança ou quem não tinha um corpo sem “deformidades”, era considerado inútil. Apesar disso, a partir da influência do Cristianismo na Idade Média, a perspectiva do descarte muda para o reconhecimento da necessidade de acolhimento, logo, os deficientes começaram a ser acolhidos em instituições eclesiásticas, como os conventos, mas não estavam incluídos na sociedade. Com a chegada do século XX, em decorrência do pós-guerra, é que se pode perceber uma verdadeira mudança no pensamento acerca dos direitos das pessoas com deficiência. Com a influência dos movimentos sociais e a criação da ONU, declarações importantes foram promulgadas, como a Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, de 1975. Os resultados que foram alcançados com a relação entre a legislação brasileira e os dados atuais sobre a população com deficiência, revelam que embora a legislação do Brasil tenha evoluído muito no reconhecimento e garantia dos direitos das PcD, o cenário ainda é de exclusão e de desafios cotidianos. O estudo teve como principal resultado a baixa participação da população deficiente em ambientes educacionais, como em escolas e universidades, e no mercado de trabalho. No Brasil, as legislações em vigor, principalmente a Constituição Federal, garantem os direitos fundamentais e básicos de todo ser humano. O pleno acesso das pessoas com deficiência aos ambientes foi detalhado e assegurado, principalmente, pela Lei Brasileira de Inclusão, de 2015. Contudo, dados da PNAD Contínua de 2022 apontaram que de jovens entre 18 a 24 anos, apenas 14,3% desses jovens tinham alguma deficiência e estavam matriculados no ensino superior, contra os 25,5% sem deficiência. Também, é necessário ressaltar que a baixa participação se torna mais baixa ainda entre os grupos vulneráveis, como a população feminina, a população negra e a que vive em regiões menos favorecidas. Esse resultado demonstra uma dificuldade do Estado brasileiro em firmar políticas públicas efetivas e que promovam a verdadeira inclusão da população deficiente no processo de alfabetização. Outro resultado relevante foi a baixa participação também no mercado de trabalho, ainda que existam leis que estabeleçam cotas para PcD em empresas, os dados da inserção dessa população, principalmente em empregos formais, são baixos se comparados aos das pessoas sem deficiência. Em relação à remuneração salarial, o rendimento médio relativo ao mês trabalhado foi de 1.860 reais para as pessoas com deficiência e para as sem, foi de 2.690 reais. Dentro do grupo das PcD, a realidade do salário desigual para homens e mulheres continua, uma



vez que os homens ganham 604 reais a mais do que as mulheres. Tais resultados revelam a dificuldade dos deficientes em se inserir no mercado de trabalho e ainda, revelam que essa população vive com uma renda muito menor do que a população sem deficiência. O significado disso é a população com deficiência vivendo às margens da sociedade e vivendo em situação de vulnerabilidade social.

REFERÊNCIAS:

ARANHA, Maria Salete Fabio. PARADIGMAS DA RELAÇÃO DA SOCIEDADE COM AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. *Revista do Ministério Público do Trabalho*, São Paulo, Ano XI, n. 21, p. 160-173, mar. 2001

GOMES, Irene. **Pessoas com deficiência têm menor acesso à educação, ao trabalho e à renda.** Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-a-educacao-ao-trabalho-e-a-renda>. Acesso em: 18 set. 2024.

ARANHA, Maria Salete Fabio. Integração social do deficiente. *Temas em Psicologia*, Ribeirão Preto, v. 3, n. 2, p. 63-70, ago. 1995.

SANTOS, Wederson. Deficiência como restrição de participação social: desafios para avaliação a partir da lei brasileira de inclusão. *Ciência & Saúde Coletiva*, [S.L.], v. 21, n. 10, p. 3007-3015, out. 2016. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1413-812320152110.15262016>

MOISES, R. R.; STOCKMANN, D. A pessoa com deficiência no curso da história: aspectos sociais, culturais e políticos. *History of Education in Latin America - HistELA*, [S. l.], v. 3, p. e20780, 2020. DOI: 10.21680/2596-0113.2020v3n0ID20780. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/histela/article/view/20780>. Acesso em: 19 set. 2024.

BRADDOCK, David Lawrence. **Opening Closed Doors: The Deinstitutionalization of Disabled Individuals.** Virginia: The Council For Exceptional Children, 1911

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, Jose Luiz Bolzan de. **Ciência política e teoria do estado.** 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

SOARES, Bianca dos Santos; RIBEIRO, Iara Pereira. A influência do capacitismo no Decreto nº 10.502/2020 e no texto da PNEE 2020. *Educação e Pesquisa*, Ribeirão Preto, v. 49, p. 1-16, set. 2023.

MARTINS, Beatriz Cukierkorn; PACHECO, Beatryz Santos; MATOS, Caio Carvalho de; Rê, Eduardo de; OLIVEIRA, Ernesto Lino de; BARROS, Juliana Meneghelli de; SANTOS, Lucas Custódio. **A história**

dos direitos das pessoas com deficiência. Disponível em:

<https://www.politize.com.br/equidade/historia-dos-direitos-das-pessoas-com-deficiencia/>. Acesso em: 22 set. 2024.

MARTINS, Beatriz Cukierkorn; PACHECO, Beatryz Santos; MATOS, Caio Carvalho de; Rê, Eduardo de; OLIVEIRA, Ernesto Lino de; BARROS, Juliana Meneghelli de; SANTOS, Lucas Custódio. **Pessoas com deficiência no Brasil: quais os seus direitos?** Disponível em:

<https://www.politize.com.br/equidade/pessoas-com-deficiencia-no-brasil-quais-os-seus-direitos/#:~:text=Na%20verdade%2C%20a%20primeira%20Constitui%C3%A7%C3%A3o,pol%C3%A Dticos%20das%20Pcd%20no%20Brasil>. Acesso em: 22 set. 2024.

RAÃO, Edgilson Tavares de. **Retrocessos e negação do direito a educação para as pessoas com deficiência: cooptação, capacitismo[i] e segregação institucionalizada pelo Decreto 10.502/2020.** Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/gestao-politica-e-sociedade/retrocessos-e-negacao-do-direito-a-educacao-para-as-pessoas-com-deficiencia-cooptacao-capacitismo-i-e-segregacao-institucionalizada-pelo-decreto-10-502-2020/>. Acesso em:

20 set. 2024.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

Acesso em: 18 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF, [2015]. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm . Acesso em: 18 set. 2024.

Declaração dos Direitos do Deficiente Mental, 1971. Disponível em: chrome-

extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://abres.org.br/wp-content/uploads/2019/11/declaracao_dos_direitos_de_pessoas_com_deficiencia_mental_de_22_12_1971.pdf. Acesso em: 18 set. 2024.

Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, 1975. Disponível em: chrome-

extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_def.pdf. Acesso em: 18 set. 2024.